

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PAP

Art. 25 - O PAP será administrado pela Comissão de Qualificação do Servidor Técnico, composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Pesquisa e Produção;
- II - Chefe de Recursos Humanos;
- III - Coordenador de Área;
- IV - 03 (três) técnicos do quadro de servidores, sendo 01 (um) pesquisador, 01 (um) extensionista e 01 (um) analista de recursos pesquiadores.

Art. 26 - Os representantes dos servidores terão mandato de 02 (anos), sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 27 - Os representantes dos servidores deverão possuir qualificação mínima em Mestrado, Doutorado ou Pós Doutorado, não sendo admitido representante com qualificação inferior.

Art. 28 - Os representantes dos servidores serão indicados pela Coordenação de Área.

Art. 29 - A Comissão de Qualificação deliberará em reuniões mensais ou em períodos diversos a depender da demanda e desde que haja solicitação a ser apreciada, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 30 - Nas reuniões de que se trata este artigo, o Diretor de Pesquisa e Produção terá voto unitário e de qualidade.

Art. 31 - A participação dos servidores nesta Comissão se dará sem gratificação, a bem do serviço público.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 - Compete à Comissão de Qualificação:

- I - Apreciar e decidir sobre os pedidos de afastamento em cada uma das modalidades previstas no Art. 2º;
- II - Definir critérios quanto ao número máximo de servidores, em cada Componente Organizacional, a serem beneficiados pelo PAP, dando prioridade às áreas mais necessitadas de aprimoramento técnico, observando o planejamento institucional;
- III - Apreciar e decidir pela aprovação dos relatórios dos beneficiados pelo PAP;
- IV - Definir critérios de avaliação de desempenho dos beneficiados pelo PAP;
- V - Decidir sobre recursos impetrados pelos servidores que se julgarem prejudicados na avaliação da concessão do benefício;
- VI - Solicitar e avaliar relatórios semestrais fornecidos pelos beneficiados do PAP;
- VII - Emitir parecer, quando do retorno do servidor, sobre o desempenho do mesmo durante o afastamento, encaminhando ao Componente Organizacional de origem, o relatório conclusivo;
- VIII - Aprovar as inclusões no PAP para o exercício seguinte e o cronograma de atendimento.

Art. 33 - Compete a DPP:

- I - Divulgar o PAP no âmbito da FIPERJ;
- II - Orientar os servidores quanto aos benefícios deste Ato Executivo;
- III - Receber, analisar, instruir e apreciar os pedidos de concessão dos benefícios já autorizados pela chefia imediata de lotação do servidor solicitante;
- IV - Acompanhar o desempenho dos beneficiados pelo PAP, através dos relatórios semestrais.
- V - Manter e atualizar registros de informações relativos ao cadastro de servidores beneficiados, bem como o acompanhamento da execução do Programa dentro do SEI;
- VI - Providenciar encaminhamento administrativo via SEI, indispensável ao processo seletivo dos beneficiários do PAP, ao acompanhamento à avaliação do rendimento dos mesmos, bem como levantamento de dados e informações necessárias a qualquer decisão a ser adotada pela Comissão de Qualificação, assim como seu cumprimento.
- VII - Submeter à Presidência da FIPERJ os assuntos que dependam de sua aprovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A FIPERJ priorizará as solicitações de liberação na modalidade afastamento parcial. O afastamento integral somente será concedido quando for considerado de alta relevância estratégica para a instituição, o que será definido pela Comissão de Qualificação.

Art. 35 - O servidor que estiver cursando pós-graduação, quando de seu ingresso no quadro funcional da FIPERJ, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias atender às diretrizes, normas e procedimentos desta Instrução Normativa, submetendo a sua intenção de participação no PAP à avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 36 - As solicitações de prorrogação do período da pós-graduação deverão ser encaminhadas à Comissão de Qualificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do prazo da concessão do afastamento, devidamente justificadas pelo servidor e com carta do orientador.

Art. 37 - O servidor que for desligado de curso de pós-graduação por insuficiência acadêmica, abandono de curso, trancamento de matrícula, frequência inferior à estabelecida pela instituição de ensino ou que não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Comissão de Qualificação da FIPERJ, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - impedimento de participar de programa de pós-graduação por 3 (três) anos;
- II - reembolsar financeiramente o erário público de todos os valores pagos a título de vencimentos, recebidos ao longo do período do afastamento integral e metade dos valores pagos, no caso de afastamento parcial.

Art. 38 - O servidor que concluir o curso de pós-graduação e solicitar exoneração da FIPERJ, não atendendo ao previsto no Artigo 6º e seus incisos, se obrigará a reembolsar financeiramente o erário público de todos os valores pagos a título de vencimentos, recebidos ao longo do período do afastamento integral e metade dos valores pagos, no caso de afastamento parcial.

Art. 39 - Fica vedada a solicitação de participação às qualificações previstas neste instrumento, a servidores envolvidos em processos administrativos concluídos por desvio de conduta constatada. O servidor em questão só estará apto ao requerimento 12 meses após o término do processo de punição.

Art. 40 - Os casos omissos serão avaliados e definidos pela Comissão de Qualificação.

Art. 41 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 16 de maio de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

ANEXO I**(CABEÇALHO)
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro para todos os fins que tenho pleno conhecimento e assumo integral compromisso de responsabilidade de manter-me no quadro de servidores efetivos da FIPERJ pelo prazo mínimo de _____ meses ininterruptos, a contar da data de conclusão do curso para o qual fui autorizado frequentar. Ainda, manifesto estar ciente e anuente de que a inobservância de tal condição implicará em ressarcimento financeiro ao erário público, em valores equivalentes à remuneração salarial recebida ao longo do tempo total de afastamento (em meses).

- Doutorado/Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade _____ em _____
- Edital do Processo Seletivo do _____
- Processo Administrativo nº _____ de _____/_____/_____.

Local e data.

Assinatura

ANEXO II**(CABEÇALHO)
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE MATRÍCULA
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Declaro para os fins integralmente previstos no Edital do Processo Seletivo do _____/_____, que _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, está devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ para frequentar regularmente o curso de Doutorado, conforme consta das tratativas do Processo Administrativo nº _____, de _____/_____/_____,
Local e data.

Assinatura

Diretor-Presidente - FIPERJ

ANEXO III**(CABEÇALHO)
PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* - para afastamento integral****Modelo de Relatório de Acompanhamento de Pós-Graduação**

(conforme modelo constante do documento SEI nº 52115397)

Id: 2483534

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA FIPERJ Nº 83 DE 01 DE JUNHO DE 2023****DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o constante da Portaria FIPERJ nº 68, de 27 de fevereiro de 2023;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000179/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar no Escritório Regional Baixadas Litorâneas, em Cabo Frio/RJ, o servidor PEDRO VIANNA TAVARES, Extensionista, ID. Funcional 4463893-0, a contar de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Lotar na Sede da FIPERJ, em Niterói/RJ, a servidora LUANA QUINTANILHA BORDE, Analista de Recursos Pesqueiros, ID. Funcional 4466373-0, a contar de 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogar a Portaria FIPERJ nº 68, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 01 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

Id: 2483381

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA FIPERJ Nº 84 DE 02 DE JUNHO DE 2023****CRIA O GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.444 de 12 de março de 1991 e a Resolução nº 228/SEAA de 01 de agosto de 1988, e

CONSIDERANDO:

- as demandas identificadas pela FIPERJ, junto ao setor aquícola fluminense, relacionadas à regularização ambiental da atividade;
- a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de diversas normas de regularização da atividade aquícola com vistas ao desenvolvimento de uma aquíicultura sustentável;
- os objetivos da FIPERJ voltados à proteção dos ecossistemas dentro da política socioeconômica estadual e ao cumprimento das legislações específicas para a aquíicultura, conforme dispostos no Decreto Estadual nº 16.444/91, art. 3º alínea A inciso III e alínea B inciso III;
- o disposto no Estatuto da FIPERJ, art.3º, B, inciso II do Decreto Estadual nº 16.444, de 1991, que cita como objetivo específico da Fundação cumprir e fazer cumprir, no que couber, a legislação municipal, estadual ou federal específicas nos assuntos de pesca e aquíicultura;
- o dever da FIPERJ de orientar sobre as técnicas necessárias ao atendimento dos protocolos processuais quanto à viabilidade ambiental e locacional, bem como, restrições quanto ao uso e ocupação do território fluminense no que tange a novos projetos de Aquíicultura, em parceria com órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental;

- a importância do apoio à governança ambiental e da promoção do desenvolvimento sustentável da aquíicultura no Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-020006/000316/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, o Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura, que tem como finalidade apoiar à Governança Ambiental, na aplicação dos diplomas legais, que visam garantir a sustentabilidade da aquíicultura no Estado do Rio de Janeiro, através da articulação com o setor produtivo e com órgãos reguladores da atividade, bem como auxiliar na identificação de demandas que visem à melhoria regulatória, como a atualização de diplomas legais e elaboração de novas proposições, considerando as principais necessidades identificadas pela FIPERJ, junto ao setor aquícola fluminense.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura fica subordinado à Diretoria de Pesquisa e Produção e terá como principais atribuições:

I - fomentar com o máximo de respaldo técnico o trabalho dos extensionistas e analistas, na promoção da prática regular da aquíicultura, trazendo o esclarecimento de dúvidas comuns, além da identificação das dificuldades enfrentadas pelo setor, nos processos de licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos, entre outros;

II - subsidiar as discussões e articulação da FIPERJ com o INEA e outros órgãos reguladores da atividade (Secretarias Municipais, etc), com vistas a reduzir o impacto regulatório;

III - elaborar propostas para atualização/aperfeiçoamento de instrumentos normativos e para soluções de entraves identificados, visando aprimorar e fomentar a cadeia produtiva da aquíicultura fluminense em consonância com a conservação e sustentabilidade, bem como, subsidiar os referidos relatórios, pareceres e despachos facilitadores a tomada de decisão;

IV - compartilhar as informações com todas as unidades da FIPERJ sobre os avanços e discussões que estão sendo realizadas sobre o tema de regularização/ordenamento para a aquíicultura sustentável, atuando inclusive, em conjunto com o NURAPA, na elaboração, execução e aplicação de capacitações, cursos e palestras ao quadro funcional e aos aquícultores do Estado do Rio de Janeiro, visando atualização e aplicabilidade da legislação vigente no que tange ao segmento aquícola;

V - promover e apoiar a articulação institucional, reconhecendo a importância dos diferentes atores da cadeia aquícola, para a boa governança nas esferas públicas e privadas, nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;

VI - diagnosticar o status de operacionalização dos instrumentos de regularização da aquíicultura nos municípios do Rio de Janeiro e outras informações pertinentes ao tema;

VII - apoiar a representação da FIPERJ, no âmbito das atribuições do GT, em câmaras técnicas, colegiados, conselhos consultivos e deliberativos, comitês, comissões e fóruns aos quais a FIPERJ pertença;

VIII - identificar e nortear a priorização de demandas, bem como a execução dos trabalhos através da interlocução com os diversos atores da cadeia aquícola, de parecer e/ou estudo técnico elaborado pelo corpo técnico da FIPERJ, com base no melhor conhecimento técnico/gerencial disponível.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura - FIPERJ será constituído por Servidores desta FIPERJ com formação acadêmica correlata e experiência profissional nas áreas de Meio Ambiente, Aquíicultura, Recursos Hídricos, Sustentabilidade e Desenvolvimento Socioeconômico.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo, poderá o Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura mediante provocação fundamentada, elencar profissionais e instituições de notório saber e de excelência profissional a ser solicitado por esta FIPERJ, para subsidiar a tomada de decisão, em virtude da especificidade do tema a ser tratado, bem como, solicitar à Diretoria de Pesquisa e Produção a adoção de medidas cabíveis em caráter administrativo, para atendimento do pleito anteriormente descrito.

Art. 3º - O GT se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou por determinação da Diretoria de Pesquisa e Produção da FIPERJ.

Parágrafo Único - Em caráter extraordinário, mediante demandas induzidas da sociedade civil e poder público, o GT poderá ser convocado a se reunir, a qualquer tempo.

Art. 4º - A criação do Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura não gerará aumento de despesa, nem acarretará em prejuízo das outras atividades pertinentes às atribuições dos cargos dos servidores envolvidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Niterói, 02 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

Id: 2483537

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA FIPERJ Nº 85 DE 02 DE JUNHO DE 2023****DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT) PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Portaria FIPERJ Nº 84 de 02 de junho de 2023;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-020006/000316/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para a composição do Grupo de Trabalho Permanente de Regularização da Aquíicultura no âmbito da FIPERJ, criado pela Portaria FIPERJ Nº 84 de 02 de junho de 2023, a saber:

I - Coordenadora do Grupo de Trabalho:

- MÁRCIA ROCHA SILVA, ID. Funcional 4463944-9.

II - Membros:

- MICHELINE LEITE MARCON FERREIRA, ID. Funcional 4434197-0;
- ANDREA BAMBOZZI FERNANDES, ID. Funcional 4463399-8;
- RAMON BRUM DE MORAES E SILVA, ID. Funcional 42064368;
- CLAUDIO RIBEIRO TEIXEIRA, ID. Funcional 5119894-0;